



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

PROJETO BÁSICO

**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA 21 NO BAIRRO OURO VERDE – DISTRITO DE MONTE
ALTO NO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

1. DADOS DO ÓRGÃO

- 1.1. Órgão: Município de Padre Bernardo
- 1.2. CNPJ: 01.170.331/0001-32
- 1.3. Endereço: Rua 05, S/N, Área Especial, Centro Administrativo Rumenos Sarkis Simão, Setor Oeste.

2. OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para execução da pavimentação asfáltica da Rua 21 no bairro Ouro Verde – Distrito de Monte Alto no município de Padre Bernardo – GO, Convênio MDC 955448/2023,

com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.

2.2. Compreendendo os serviços para execução da pavimentação asfáltica (subdivididos em: Serviços preliminares, Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem Superficial, Drenagem Profunda, Calçamento e Sinalização). Todos os serviços deverão ser executados em rigorosa observância as prescrições e exigências deste Projeto básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos serviços e outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas Municipais outros órgãos competentes.

2.3. A finalidade deste memorial descritivo é complementar os projetos de engenharia, definir normas de execução, bem como determinar os materiais a serem empregados nos serviços referidos na planilha orçamentária.

2.4. A execução dos serviços deverá obedecer ao conteúdo da planilha orçamentária, do projeto arquitetônico e projetos complementares e deste memorial descritivo.

2.5. Referente a execução pavimentação asfáltica da Rua 21 no bairro Ouro Verde – Distrito de Monte Alto. Execução com recursos provenientes de um Convênio com o Ministério Das Cidades – MDC, no valor de R\$ 830.194,08 (Oitocentos e trinta mil cento e noventa e quatro reais e oito centavos). A execução deverá atender as demandas previstas pela Lei nº 14.133/2021 e atender elementos necessários e suficientes para execução do contrato e sua execução completa de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais órgão pertinentes.

2.6. Todos os documentos devem atender as normativas necessárias para aprovação dos projetos em todos os órgãos pertinentes, para a implantação de sua funcionalidade e a legislação vigente e a universalização do atendimento à população, deve compreender os itens listados no termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para que sejam realizados os serviços de pavimentação asfáltica da Rua 21 no bairro Ouro Verde – Distrito de Monte Alto para atender as necessidades atuais, com o objetivo de realizar melhorias e adequações que aumentem a segurança e a habitabilidade da região, trazendo melhor trafegabilidade para os usuários e moradores.

3.2. Compreende a execução de pavimentação asfáltica: Serviços Preliminares, Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem Superficial, Drenagem Profunda, Calçamento e Sinalização e outros itens contemplados na planilha orçamentária, melhorando-se o conforto e segurança da edificação, além de se realizar a correção de deficiências existentes no que diz respeito a utilização da edificação como um todo.

3.3. Desta forma, surge a necessidade de pavimentar as vias do Município que ainda não o tem, para atender a



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

população local com um ambiente adequado para deslocamento e tráfego de veículos e pedestres no município, a fim de atender as legislações vigentes e contribuir para a promoção e o desenvolvimento social da região atendida.

3.4. Considerando o exposto, e tomando como premissa a necessidade da celeridade na produção de todos os documentos pertinentes aos contratos firmados, bem como atendo as premissas contidas na Lei 14.133/2021, embase a contratação de empresa especializada para execução dos serviços contemplados nos projetos para atender as demandas estabelecidas pelos contratos firmados.

4. PLANILHA DE SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

4.1. Conforme planilha orçamentária em anexo.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Ao elaborar a proposta técnica e/ou comercial, a empresa participante da Concorrência deverá, a seu cargo, discriminar, com os devidos custos, todos os insumos necessários ao exercício da execução dos serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento deste Projeto. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar vistoria em todas as locais previstos, onde será executada a obra a fim de que os profissionais envolvidos se embasem para a averiguar as melhores práticas para a melhor execução do objeto de contratação.

5.4. A CONTRATADA deverá executar de acordo com os projetos disponibilizados pelo município, atendendo as normas pertinentes, bem como as solicitações realizadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

5.5. A CONTRATADA deverá desenvolver um fluxograma de atividades de desenvolvimento dos serviços a serem prestados, tendo em vista a prestação de contas e a realização de reuniões de compatibilização com o órgão contratante, cumprindo-se uma pauta estabelecida com convocação antecipada de setenta e duas horas.

5.6. As reuniões convocadas pelo órgão contratante deverão ser realizadas no local da execução da obra, cumprindo-se registro obrigatório em ata dos assuntos debatidos e decisões tomadas, providências necessárias e respectivos responsáveis;

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa vencedora terá 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras.

6.2. O prazo de execução do cronograma da obra, objeto deste Edital, é de 120 dias corridos, e de 180 dias de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá em 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório.

6.5. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a fiscalização e Município de Padre Bernardo examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

- 7.2.** Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da fiscalização do Município de Padre Bernardo, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.
- 7.3.** O acompanhamento e/ou execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.
- 7.4.** A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocadas área técnica da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo.
- 7.5.** Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00h às 18:00h a programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao município, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.
- 7.6.** Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.
- 7.7.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.8.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 7.9.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 7.10.** A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.11.** A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 7.12.** A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 7.13.** A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 7.14.** As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CONTRATADA que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Padre Bernardo.
- 7.15.** A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.16.** Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executemos testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Municipal de Padre Bernardo poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralização por conta da empresa.

7.17. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.18. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de obra qualificada e especializada.

8. DOS MATERIAIS

8.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

8.2. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita a multa prevista em lei.

8.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização da SEDUC. Caso haja impugnação de algum item, por parte da SEDUC, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OU MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

9.2. Será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no ato da assinatura do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo:

9.2.1. I. Caução em dinheiro;

9.2.2. II. Seguro Garantia;

9.2.2.1. a) O instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente;

9.2.2.2. a.1) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

9.2.2.3. a.2) Vigência pelo prazo contratual;

9.2.2.4. a.3) Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventuais inadimplementos do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual – e para comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

9.2.3. II. Fiança Bancária.

9.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme, determina a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

10.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Padre



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Bernardo.

10.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

10.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

10.5. À Prefeitura Municipal de Padre Bernardo será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta Secretaria.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras para adoção de medidas convenientes, consoante disposto na Lei nº 14.133/2021.

11. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME:

11.1. A empresa deverá apresentar como responsáveis técnicos pela execução, Engenheiros devidamente habilitados e capacitados (modalidade civil para execução dos serviços), através de Acervos Técnicos devidamente reconhecidos pela entidade competente, que comprovem a execução dos serviços considerados como relevantes para a execução do objeto a ser contratado.

11.2. Sendo ele:

11.2.1 Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante. No caso de empresas licitantes não serem registradas/inscritas no CREA/CAU, serão desabilitadas nesta licitação por não apresentarem os respectivos vistos destes órgãos regionais;

11.2.2. Quanto à capacitação técnica-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação. O atestado de qualificação técnico-operacional deverá comprovar as seguintes exigências mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD.
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	80,33
2	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	439,91
3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	63,02

11.2.3. Quanto à capacitação técnica profissional: Comprovação de que o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s), técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior, que comprovem aptidão do profissional para desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características ao objeto da licitação,



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços abaixo discriminados com exigências mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD.
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	80,33
2	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	439,91
3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	63,02

11.2.4. Para a comprovação de vínculo empregatício, societário ou profissional, dos profissionais que comporão a equipe técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, NA LICITAÇÃO:

11.2.4.1. Cópia da Carteira de Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo CONTRATADA ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pelo Cartório de Títulos e Documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(is) indiciado(s);

11.2.4.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa CONTRATADA, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão de Entidade Profissional competente, devidamente atualizada;

11.2.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.5.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

11.2.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

11.2.6.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo Agente de Contratação. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

11.2.6.2. CNPJ - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**

11.2.6.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.6.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.6.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.6.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

11.2.6.7. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

11.2.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.2.7.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Pedido de Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor ou Distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

11.2.7.2. A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

11.2.7.3. Garantia para habilitação conforme o estabelecido no artigo 31, III, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, no importe de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Padre Bernardo-GO, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação.

11.2.7.4. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia de participação sob uma das modalidades e critérios previstos no “caput” e §1º do artigo 96, da Lei 14.133/21.

11.2.7.5. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de Padre Bernardo, sito à Rua 05, S/N, Área Especial, Setor Oeste, Padre Bernardo-GO, Telefone (61) 3633-1794.

11.2.7.6. A liberação da garantia apresentada por licitante que venha a ser excluído do certame (inabilitado ou desclassificado), será efetuada em 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo recursal ou no caso de interposição de recurso, após a intimação da decisão que julgar improcedente. As demais licitantes que permanecerem no certame terão a garantia liberada após a homologação do resultado, com exceção da empresa vencedora que terá liberação efetivada quando da integralização da garantia do contrato.



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

11.2.7.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.2.7.8. Declaração datada e assinada pelo representante legal e contador da empresa, demonstrando a boa situação financeira da empresa, comprovada pelo atendimento dos seguintes índices financeiros, calculados tendo como base o balanço patrimonial apresentado:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (uma vírgula zero) - Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (uma vírgula zero) - Fórmula: $ILC = (AC / PC)$;
- c) Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (uma vírgula zero) - Fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$; Onde: AC = Ativo Circulante; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; RLP = Realizável a Longo Prazo.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, tendo que ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do Termo, por meio de termo aditivo, a critério da Administração.

12. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados na Rua 21 do bairro Ouro Verde - Distrito de Monte Alto, Padre Bernardo - GO.

12.2. Durante a vigência contratual o Município de Padre Bernardo deverá:

- 12.2.1.** Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, às dependências da obra para execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;
- 12.2.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto Básico;
- 12.2.3.** Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 12.2.4.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 12.2.5.** Exercer Fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;
- 12.2.6.** Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;
- 12.2.7.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 12.2.8.** Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico econômico financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (Lei nº 14.133/21).

13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

13.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

13.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização de obras do município.

13.4. Responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda a execução contratual, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

13.4.1. a) risco de responsabilidade civil do construtor;

13.4.2. b) contra acidentes do trabalho; e

13.4.3. c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto Contratado, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

13.5. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

13.6. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.

13.7. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão de obra que cometer falha disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da obra.

13.8. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte e município.

13.9. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de adjacentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do canteiro de obras.

13.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.11. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

13.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinada pelo Município de Padre Bernardo.

13.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

13.14. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município de Padre Bernardo ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

13.15. Acatar todas as orientações, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

13.16. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no item do presente Projeto Básico.



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

13.17. Responsabilizar-se pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Município de Padre Bernardo qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

13.18. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

13.19. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos trabalhos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço.

13.20. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município de Padre Bernardo.

13.21. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

13.22. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

13.23. Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento estipulado, ao qual, as etapas de serviços deverão prestar rigorosa obediência.

13.24. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

14. VISTORIA TÉCNICA

14.1. Para a vistoria técnica, os licitantes deverão efetuar agendamento prévio pelo departamento de licitações.

14.2. As vistorias serão realizadas às terças-feiras 10:00 horas e às quintas-feiras 10:00 horas.

14.3. A realização da vistoria é facultativa a todos os licitantes.

14.4. A licitante deverá apresentar, dentre os documentos necessários à sua habilitação, declaração de que realizou a vistoria técnica e que possui pleno conhecimento do imóvel e das condições de prestação dos serviços ou declaração de termo de responsabilidade pela não realização da visita técnica facultativa.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços objeto do Edital com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.

15.2. A fiscalização dos serviços do edifício a ser reformado e adequado deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à CONTRATADA.

15.3. Caberá à fiscalização dos serviços do edifício a ser reformado e adequado sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos serviços com a contribuição dos profissionais responsáveis pelo projeto de reforma.

15.4. É de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS do edifício a ser reformado e adequado, exigir o cumprimento de todos os itens citados neste Edital, de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA.

15.5. A presença da FISCALIZAÇÃO para acompanhamento das obras não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

16. VALOR DOS SERVIÇOS



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

16.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 830.194,08 (Oitocentos e trinta mil cento e noventa e quatro reais e oito centavos).

16.2. O objeto do presente Projeto Básico será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

16.3. Os preços ajustados devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Município de Padre Bernardo, conforme os eventos descritos no cronograma físico-financeiro após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

18.2 Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pela CONTRATADA na plataforma do convênio e analisado e aprovado pela Fiscalização do Município de Padre Bernardo na mesma plataforma, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.

18.3 O Município de Padre Bernardo reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

18.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Município de Padre Bernardo.

18. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

18.1. composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme planilha, sendo estabelecido conforme orientação da SINAPI e do TCU.

19. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

19.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas técnicas da ABNT, bem como das normas dos órgãos e empresas pertinentes a cada tipo de serviço a ser desenvolvido, conforme a legislação vigente no município de Padre Bernardo - GO.

19.2. De uma maneira geral, os principais documentos legais a serem observados serão:

19.2.1. Código de Posturas e Obras de Padre Bernardo - GO;

19.2.2. Normas Técnicas Brasileiras;

19.2.3. Legislação específica referente ao fornecimento de energia elétrica;

19.2.4. Legislação específica referente ao fornecimento de água e esgotamento sanitário;

19.2.5. Legislação específica referente à telefonia;

19.2.6. Legislação específica do DNIT para pavimentação e obras rodoviárias;

19.2.7. Legislações ambientais brasileira, do Estado de Goiás e do Município de Padre Bernardo;

19.2.8. Outras legislações complementares;



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

19.3. Não poderá haver por parte da CONTRATADA qualquer alegação de desconhecimento de legislação vigente que impacte nos serviços a serem executados.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

20.2. Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

21. MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22. CONTROLE DA EXECUÇÃO

22.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

22.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

22.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o a Lei nº 14.133, de 2021.

22.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.5. A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a fiscalização a ser exercida pelo município de Padre Bernardo, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados, mantendo-os informados sobre os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

23.2. a) Rescisão contratual:

23.2.1. I. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

23.2.2. II. Mediante o fim do objeto contratado.

23.3. b) Penalidades e multas:

23.3.1. I. Contratante estará sujeito às sanções administrativas previstas no dispositivo legal aplicável ao tema disciplinado na Lei 14.133/21, quais sejam:

23.3.2. II. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;

23.3.3. III. A CONTRATADA sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida em edital e a demais



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

sanções de normas que regem a matéria.

23.4. c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

23.4.1. I – Advertência;

23.4.2. II – Multas, aplicadas em conformidade com os percentuais a seguir estabelecidos e incidirão sobre o valor total do contrato ou aditivo vigente:

23.4.3. a) 1% (um por cento) por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento), quando a contratada não disponibilizar o serviço no início da vigência do Contrato;

23.4.4. b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” acima ou por inadimplemento de qualquer uma das obrigações previstas no Contrato;

23.4.5. c) 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, ou no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

23.4.6. d) As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

24. GESTOR

24.1.1. A administração indica um responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

24.2. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Ficha	Fonte	Origem dos recursos
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA 21 NO BAIRRO OURO VERDE – DISTRITO DE MONTE ALTO NO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO.			Recursos federais através do Convênio MDC 955448/2023 e contrapartida do município, no valor total de R\$ 1.505,08.

25. GARANTIA

25.1. A contratada deverá fornecer Garantia Legal dos produtos e serviços acima citados, conforme legislação vigente.

Padre Bernardo – GO, 20 de maio de 2025

Anderson Tomaz da Silva
Engenheiro Civil
CREA 22832/D-DF